



ATA NÚMERO 13 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.-----

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas realizou-se, por videoconferência, a reunião Ordinária número treze da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart.-----

Secretariou a reunião a Técnica Superior, Márcia Isabel da Costa Machado. -----

Tendo em conta a situação de grave crise pandémica mundial relacionada com a *doença COVID-19* e considerando o estabelecido no nº 3 do *Artigo 3.º* da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a sua atual redação, no sentido de que, *até dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito, como é o caso da situação presente, em que estão reunidas as referidas condições técnicas;*-----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ORDEM DO DIA

1. Resumo Diário da Tesouraria;-----

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte, que apresenta os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades - 593.136,31€-----

Operações Orçamentais - 570.000,71€-----

Operações Não Orçamentais - 23.135,61€-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

2. Relatório e contas do exercício do ano de 2019 - para deliberação;-----

Luísa

M
E



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

a) Relatório e Contas do Exercício do ano de 2019: -----

Foi presente à reunião o Relatório e Contas do exercício de 2019, documentos que aqui se dão por reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, que foram previamente distribuídos pelos senhores vereadores para melhor os habilitar à decisão e que vão ser rubricados por todos os membros do executivo presentes à reunião e que em resumo indicam: -----

CUSTOS E PERDAS: 6.651.627,58€ -----

Matérias consumidas -----	209.644,61€
Fornecimentos e Serviços Externos-----	1.212.770,85€
Custos com Pessoal -----	2.130.116,22€
Transferências e subsídios concedidos e prestações sociais -----	228.110,01€
Amortizações e Provisões -----	1.418.924,14€
Outros custos e perdas operacionais -----	21.582,03€
Custos e perdas financeiras -----	67.324,31€
Custos e perdas extraordinárias.-----	500.434,62€

PROVEITOS E GANHOS: 6.651.627,58€ -----

Vendas e prestações de Serviços -----	631.982,10€
Impostos e Taxas-----	725.802,87€
Transferências e subsídios obtidos -----	4.324.044,55€
Proveitos e ganhos financeiros -----	124.020,61€
Proveitos e ganhos extraordinários-----	843.151,48€
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO -----	862.720,79€

No Relatório é proposto que se proceda, nos termos da nota 2.7.3. do POCAL, à transferência do resultado líquido positivo do exercício de 2019 para a conta 59 “Resultados Transitados”. -----

A Certificação Legal de Contas e o Parecer Legal das Contas emitidos pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Nelson Moinhos & Paulo Lima, SROC, documentos que aqui se dão por reproduzidos, onde é recomendado que seja aprovado o Relatório e Contas do exercício de 2019 e que seja aprovada a proposta de aplicação do

resultado líquido do exercício apresentada pelo Executivo Camarário e contida no Relatório de Gestão. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria o Relatório e Contas do Exercício de 2019, e em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remete-los à Assembleia Municipal para análise, tendo em vista a sua aprovação, com a abstenção dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *Na sequência da análise por nós efetuada ao Relatório e Contas de 2019 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, realçamos os aspetos que consideramos positivos: -----*
Crescimento dos indicadores de liquidez geral e de liquidez reduzida, confirmando-se a tendência dos exercícios anteriores.-----

1. *O peso do serviço da dívida diminuiu 2,85% face -às despesas totais, tendo os juros da dívida tido uma diminuição de 17% e os passivos financeiros uma diminuição de 2%.-----*

Quanto aos aspetos que, no nosso entendimento, merecem observação negativa:-----

1. *Não nos parece aceitável concluir o ano de 2019 com um resultado líquido de 862 mil euros tendo, para isso, sujeito os munícipes a um aumento sem precedentes da carga fiscal, concretamente no que se reporta ao IMI e às taxas de água e resíduos urbanos. Fica evidenciado que, contrariamente ao invocado publicamente, o aumento destas receitas não se apresentava, de todo, como uma necessidade premente de reequilíbrio orçamental;-----*
 - a. *A coleta global do IMI aumentou 15% face a 2018;-----*
 - b. *As taxas referentes ao serviço de fornecimento de água aumentaram 304%;-----*
 - c. *As receitas com os Resíduos Sólidos cresceram 149,5%;-----*
2. *Os custos com Fornecimentos e Serviços Externos cresceram 31% comparativamente a 2018;-----*

Podemos Mais



3. *O nível de execução global do Plano Plurianual de Investimentos cifrou-se em 14,56%, sendo que a execução referente ao ano de 2019 foi de 43,95%, valores que, embora melhores que os de 2018, consideramos, ainda assim, insuficientes, evidenciando um mau desempenho na execução do daquilo que havia sido planeado e projetado. Dos 2 milhões e meio de euros de investimento previsto, foi concretizado apenas um milhão e 137 mil euros;*-----
4. *Neste mandato, os custos com pessoal têm vindo a aumentar exponencialmente, um acréscimo absoluto superior a 525 mil euros, mais 17% que em 2018 e mais 31,6% do que o valor registado em 2017, sendo que em 2019 os encargos totais com pessoal foram superiores a 2 milhões e 189 mil euros. Prevê-se que esse acréscimo não tenha ainda terminado atendendo às alterações previstas no quadro de pessoal;*-----
5. *520 mil euros transferidos para Instituições Particulares de Solidariedade Social (Clubes Desportivos, Filarmónicas e outras coletividades) sem o devido enquadramento regulamentar.*-----

Outras observações:-----

1. *Em relação aos empréstimos a médio e longo prazo, designadamente os dois referentes ao Saneamento Financeiro e o referente à Requalificação do Passeio Marítimo e Jardim da Baleia, que se assumem como os mais relevantes do ponto de vista do capital em dívida e dos juros pagos, tendo representado em 2019 um encargo na ordem dos 60 mil euros, reiteramos a importância de garantir que as condições comerciais associadas são as mais competitivas que o mercado está em condições de oferecer atualmente.*-----

*Assim, na sequência das considerações expostas, os vereadores do Podemos Mais **abstêm-se** na votação do ponto em questão.*-----

Face ao exposto pelos senhores vereadores do Movimento Podemos Mais, o Senhor Presidente da Câmara, destacou a análise diferenciadora realizada. Todavia, contestou os pontos negativos apontados ao documento em análise. Assim, referiu que, relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis, a taxa a aplicar neste ano de

dois mil e vinte já foi ajustada aos valores mínimos. Por outro lado, o valor das taxas fixas e variáveis aplicadas ao consumo de água apresentam valores que, apesar de terem registado um acréscimo, representam um gasto médio por família pouco oneroso, especialmente quando comparado com a importância do bem consumido e que é fundamental à vida. Além disso, acrescentou que, quem efetivamente tem dificuldade no pagamento das faturas, pode pedir isenção de pagamento. No que concerne às taxas sobre a recolha de resíduos sólidos urbanos, o Senhor Presidente esclareceu que, devido a regras definidas e impostas pela União Europeia tem de haver equilíbrio entre a receita e a despesa, daí resultando as tarifas que estão a ser aplicadas. Mais acrescentou que esta receita é fundamental para garantir um serviço que prima pela qualidade, mas que exige gastos em pessoal e equipamentos. Daqui se podendo concluir que os valores aplicados não são excessivos.-----

Quanto ao nível de execução global do Plano Plurianual de Investimentos, o Senhor Presidente esclareceu que a percentagem alcançada resultou do compasso de espera existente em relação a alguns projetos, designadamente a reabilitação das casas dos botes das Lajes do Pico, melhoria do sistema de abastecimento de água e beneficiação do sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos. -----

No que à despesa com pessoal diz respeito, o Presidente da Câmara referiu que essa foi umas das pedras basilares do programa eleitoral socialista sufragado em dois mil e dezassete, que se mantém, e que torna o emprego como a primeira prioridade do executivo eleito nesse ano. Desta forma, o aumento do número de trabalhadores resulta da integração de pessoas com vínculos precários, que não têm estabilidade laboral e, ainda, da integração de mão-de-obra que dê a melhor resposta às necessidades dos munícipes. Assim, é com estranheza, que vê as críticas do Movimento Podemos Mais a esta realidade, e das quais conclui, que consideram as preocupações com o emprego um aspeto negativo da governação quando, na realidade, se trata de um objetivo muito positivo, já que, mais emprego implica mais gente a fixar-se, mais rendimento disponível, mais sonhos de vida concretizados. Assim, esta é uma política que, efetivamente, o executivo vai manter porque garante

maie



quer um maior equilíbrio entre as necessidades dos munícipes e a resposta dada pela Câmara, mas também, a estabilidade de trabalhadores que já deram muito à Câmara Municipal das Lajes do Pico.-----

Quanto aos empréstimos, o Senhor Presidente da Câmara referiu que sempre se procurou as condições mais favoráveis no mercado de forma a reduzir a despesa com encargos financeiros. Aliás, este período de onze anos de governação ficou marcado por um decréscimo significativo da dívida, de mais de onze milhões de euros para cerca de dois milhões e seiscentos mil euros, com pagamentos regularizados e contas em ordem, sendo que, até dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal das Lajes do Pico se manterá em saneamento financeiro. Assim, estes têm sido mandatos em que se tem conseguido manter as contas em dia, pagar compromissos, reforçar o pessoal, dar respostas sociais, investir no desporto, como é exemplo o Clube Desportivo Ribeirense, na cultura, com requalificação de salões, ermidas, Igrejas, filarmónicas, na informação turística, investir em projectos como a capital da cultura da baleia, as 7 maravilhas à mesa, a rota das freguesias, a nova escola secundária, a escola Ponta da Ilha e as obras da frente marítima das Lajes do Pico. Se a tudo isto se somar as dificuldades impostas pela troika e pelo saneamento e as dificuldades geográficas, sem que haja a proximidade a outra ilha, longe do porto e do aeroporto, sem fatores que favoreçam a fixação de pessoas e investimentos conclui-se de forma inquestionável que este executivo sempre procurou as melhores condições e sempre teve uma governação cuidada em termos financeiros. -----

Face ao dito pelo Senhor Presidente, o vereador Miguel Machado referiu que o executivo e o movimento Podemos Mais apresentam diferenças quanto a questões de fundo e que este movimento não se limita a ver a árvore mas toda a floresta, e que a responsabilidade de colocar toda a gente na administração pública pode levar a economia local a asfixiar. Perante este argumento, o senhor Presidente referiu que, no seu entender, e no do executivo, todas as árvores contam, pois cada uma delas contribui para a existência da floresta, sendo esta a lógica social que diferencia o partido socialista e o movimento Podemos Mais. -----

3. Relatório e contas consolidadas de 2019 - para deliberação; -----

Dando cumprimento ao disposto no art.º 75º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro - Lei das Finanças Locais, considerando que o Grupo Autárquico é composto pelo Município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, consideram-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades, enquadrando-se nesta situação a Associação Cultural Terra Baleeira, no ano de 2019, devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração dos resultados com os respetivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo. -----

É esse Relatório de Gestão Consolidado, que é presente à Câmara, acompanhado do parecer e da sua certificação legal, emitidos pela Sociedade de Revisores Oficial de Contas, que aprovam o referido relatório, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que vão ser rubricados por todos os membros do executivo presentes à reunião. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Relatório e Contas Consolidadas de 2019, e em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remete-los à Assembleia Municipal para análise, tendo em vista a sua aprovação.-----

4. Revisão orçamental nº 1 e Alteração às GOP nº 1 - para deliberação;-----

Dando cumprimento à alínea c) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, é presente à reunião a proposta para a 1ª Revisão Orçamental, onde procede à integração do saldo transitado da gerência anterior, no montante de 31.822,15€, tendo do lado da despesa sido efetuada uma distribuição pelas rubricas mais necessitadas, ficando ainda um saldo positivo do lado da receita conforme documentos em anexo da Revisão Orçamental. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta da 1ª Revisão Orçamental. -----



Mais deliberou, com base na alínea c) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remeter a proposta à Assembleia Municipal a fim de ser apreciada, tendo em vista a sua aprovação, com a menção expressa da aprovação dos encargos plurianuais acima descritos por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei 8/2012. -----

5. Mapa de pessoal 2020 a submeter à Assembleia Municipal - para deliberação;-----

Foi presente à reunião o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 19.06.2020, propondo a alteração do Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico refletindo as necessidades a curto prazo de postos de trabalho a criar e a vagar, com vista à supressão das necessidades de recursos humanos do Município.-----

O Senhor Presidente da Câmara fez uma explanação do documento apresentado, salientado os motivos que levam à realização de futuros concursos de pessoal para alguns dos postos de trabalho vagos e que passam pela necessidade de trabalhadores qualificados que permitam o desenvolvimento de projectos na área dos assuntos do mar e da música, que são marcas culturais identitárias do concelho, que prepara uma candidatura à Unesco como Capital da Cultura da Baleia e que tem no seu património o Centro de Artes e Ciências do Mar, e que se quer afirmar como o Concelho da Música. Acrescentou, ainda, reiterando o que tinha afirmado na apresentação do ponto dois, que o executivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico foi eleito defendendo um programa de emprego e estabilidade social que permita à Câmara dar a melhor resposta às necessidades dos munícipes e que o manterá até ao final do mandato.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a alteração do Mapa de Pessoal da Autarquia. Mais deliberou remeter a proposta à Assembleia Municipal a fim de ser apreciada, tendo em vista a sua aprovação, nos termos da Lei, com a abstenção dos senhores Vereadores do Podemos, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *O crescimento exponencial no número de efetivos da Câmara Municipal no*

decurso deste mandato merece a nossa preocupação. Ampliar, com critérios questionáveis e muitas vezes sem qualquer critério, o leque de recursos sem antes potenciar a produtividade dos existentes é abrir espaço para a redução generalizada nos níveis de produtividade e desbaratar dinheiro que deixará de estar disponível para a concretização de investimentos públicos ainda tão necessários na nossa terra. -----

Relativamente às alterações previstas no quadro de pessoal:-----

Há opções assumidas que são de tal modo específicas, como o caso das vagas em biologia e música que condicionarão inevitavelmente toda a estratégia política futura, independentemente da leitura que possam ter. -----

A Câmara Municipal continua a despender, anualmente, largas dezenas de milhares de euros em consultorias e assessorias externas, sejam jurídicas, de planeamento estratégico ou planeamento urbanístico. -----

Se, por um lado, a autarquia recorre a serviços externos em áreas como as acima indicadas, não poderia recorrer noutras, como no caso da biologia? -----

Se, contudo, a opção passa por reforçar os quadros superiores, porque não optam por recrutar recursos que permitiriam reduzir significativamente os encargos anuais da autarquia, e cuja relevância operacional seria absolutamente inquestionável, como seria o caso de um jurista? -----

Temos muitas reservas na real mais-valia de algumas das alterações propostas ao quadro uma vez que não está cabalmente demonstrada a sua necessidade em contrapartida com o esforço financeiro que significa a sua concretização. Não acreditamos que essas alterações sejam a melhor forma de servir os interesses atuais e futuros da autarquia.-----

*Assim, na sequência das considerações expostas, os vereadores do Podemos Mais **abstêm-se** na votação do ponto em questão.-----*

6. Despacho a solicitar à Assembleia Municipal a nomeação do Revisor Oficial de Contas - para deliberação; -----



Foi presente à reunião despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 23.06.2020, propondo a Prestação de Serviços de Auditoria Externa e Certificação Legal das Contas Individuais do Município das Lajes do Pico. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a Prestação de Serviços de Auditoria Externa e Certificação Legal das Contas Individuais do Município das Lajes do Pico. Mais deliberou remeter a proposta à Assembleia Municipal a fim de ser apreciada, tendo em vista a sua aprovação, nos termos da Lei. -----

7. Regulamento Municipal de apoios às Freguesias do Concelho das Lajes do Pico - para deliberação;-----

Foi presente à reunião Nota Justificativa/disposições preambulares do Regulamento Municipal de apoios às Freguesias do Concelho das Lajes do Pico. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento em análise. Os senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart apresentaram a seguinte declaração de voto: *Por princípio, sempre entendemos que (sobretudo) numa autarquia, a existência de princípios ou bases regulamentadoras é fundamental para assegurar os necessários critérios de transparência e isenção entre as partes. Nesse sentido aplaudimos a decisão do Executivo de propor a implementação deste regulamento.*-----

Não queremos, contudo, deixar de apontar que, considerando que o grosso das transferências existentes entre a Câmara Municipal e as Freguesias já se processa dentro do quadro legal estabelecido através das delegações de competências, este regulamento constitui uma opção que nos parece particularmente incoerente, na medida em que vem no seguimento da suspensão pela própria autarquia de um quadro regulamentar (a regulamentação da subsídio às Coletividades e ao Desporto, que este GCE sempre assumiu como prioritária) que é, na sua substância, fundamentalmente semelhante, com a agravante de referir-se a um bolo financeiro consideravelmente menor (lembramos que em 2019 a subsídio às coletividades atingiu um valor total na ordem dos 520 mil euros).-----

8. Plano de Contingência COVID-19 Despacho nº 11- A, relativo à isenção da tarifa de resíduos sólidos urbanos (RSU) aos agregados familiares - utilizadores domésticos - para deliberação; -----

Foi presente à reunião o Despacho nº. 11 - A do senhor Presidente da Câmara, que se encontra em anexo, datado de dezanove de junho de dois mil e vinte, relativo ao Plano de Contingência Covid 19, que se transcreve: *O ano de 2020 será, para sempre, associado à Pandemia COVID-19 que instalou em praticamente todas as sociedades humanas uma situação de emergência ou calamidade pública e que, também, se evidenciou no Município das Lajes do Pico. Em vista da salvaguarda da vida e da segurança das pessoas e bens, do contributo imperativo ao combate da pandemia da doença da "COVID-19", mas também em vista da atenuação dos desastrosos impactos económicos, sociais e de saúde que a situação está a ter, quer no plano das famílias, da população jovem e nos idosos, sobretudo a população jovem em idade escolar, quer no das instituições e empresas sediadas no Município, alicerçado no quadro legal excecional criado pelo Governo da República e pelo Governo Regional dos Açores, continuando o Município das Lajes do Pico a empreender tudo quanto possível para atenuar os constrangimentos, especialmente de natureza social e económica que o afetam, à semelhança dos efeitos sentidos na generalidade do país e dos Açores. Assim, determina-se que, tal como previsto no despacho nº 10, aprovado em 12 de maio de 2020, dando-se por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos (estando em causa a isenção aos agregados familiares (utilizadores domésticos), comprovadamente carenciados, do pagamento da tarifa de resíduos sólidos urbanos (RSU) nos meses de março, abril, maio e junho de 2020), agora acresça a correspondente continuidade de efeitos daquela medida nos meses de julho a dezembro de 2020. -----*

*A isenção será atribuída aferindo-se previamente o seguinte e nos seguintes termos: ----
Rendimento do agregado familiar per capita inferior ao indexante dos apoios sociais que, no ano de 2020, é de €438,81;-----*

Os munícipes que pretenderem usufruir desta isenção devem descarregar o formulário disponível online no sítio do município das Lajes do Pico (<http://cm-lajesdopico.pt/>) ou obtê-lo nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal das Lajes do Pico. Os formulários devem ser acompanhados pela entrega dos seguintes documentos que comprovem a situação de carência económica do agregado familiar:

- a) cópia da Nota de Liquidação de IRS 2019 ou documento comprovativo de isenção de apresentação do mesmo.
- b) Prova de pedido de apoio ao Instituto de Segurança Social dos Açores no âmbito da redução de rendimentos provocada pela Pandemia COVID-19.
- c) Declaração da entidade patronal a atestar o rendimento mensal atual ou situação laboral de lay off.
- d) Declaração do centro de emprego em como se encontra inscrito na mesmo e/ou recebe subsídio de desemprego.

Os pedidos de isenção de RSU devem ser entregues nos serviços de ação social ou enviados para o endereço de correio eletrónico acaosocial.cmlp@gmail.com, até ao dia 17 de julho de 2020. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Despacho nº. 11 - A. -----

9. Plano de Contingência COVID-19 Despacho nº 11-B, relativo à isenção do pagamento da tarifa de RSU e do pagamento das tarifas fixa e variável do abastecimento de água às empresas sediadas no Município - utilizadores não domésticos - para deliberação; -----

Foi presente à reunião o Despacho nº. 11 - B do senhor Presidente da Câmara, que se encontra em anexo, datado de dezanove de junho de dois mil e vinte, relativo ao Plano de Contingência Covid 19, que se transcreve: *O ano de 2020 será, para sempre, associado à Pandemia COVID-19 que instalou em praticamente todas as sociedades humanas uma situação de emergência ou calamidade pública e que, também, se evidenciou no Município das Lajes do Pico. Em vista da salvaguarda da vida e da segurança das pessoas e bens, do contributo imperativo ao combate da pandemia da*

doença da "COVID-19", mas também em vista da atenuação dos desastrosos impactos económicos, sociais e de saúde que a situação está a ter, quer no plano das famílias, da população jovem e nos idosos, sobretudo a população jovem em idade escolar, quer no das instituições e empresas sediadas no Município, alicerçado no quadro legal excecional criado pelo Governo da República e pelo Governo Regional dos Açores, continuando o Município das Lajes do Pico a empreender tudo quanto possível para atenuar os constrangimentos, especialmente de natureza social e económica que o afetam, à semelhança dos efeitos sentidos na generalidade do país e dos Açores. Assim, determina-se que, tal como previsto no despacho nº 10, aprovado em 12 de maio de 2020, dando-se por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos, (estando em causa a isenção às empresas sediadas no Município -utilizadores não domésticos- do pagamento da tarifa de RSU e do pagamento das tarifas fixa e variável do abastecimento de água e do eventual religamento do serviço por incumprimento - que não tenha origem em ato criminoso -, nos meses de março, abril, maio e Junho de 2020) a que se acresce agora a correspondente continuidade de efeitos daquela medida nos meses de julho a dezembro de 2020. -----

A isenção será atribuída aferindo-se previamente o seguinte e nos seguintes termos:

a) Comprovada, documentalmente, pelo beneficiário requerente, redução da faturação da empresa numa percentagem igual ou superior a 25%, comparativamente ao mês homólogo de 2019; -----

b) Comprovada, documentalmente, pelo beneficiário requerente, cessação ou suspensão da atividade provocada pela pandemia COVID-19. -----

As empresas que pretenderem usufruir desta isenção devem descarregar o formulário disponível online no sítio do município das Lajes do Pico (<http://cm-lajesdopico.pt/>) ou obtê-lo nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal das Lajes do Pico e anexar os seguintes documentos: -----

1) certificado de redução de faturação passado por contabilista certificado, em caso de contabilidade organizada, acompanhado de balancete de 2019 e de balancete atualizado de 2020; -----

suavidade



2) *Compromisso de Honra confirmando a redução numa percentagem igual ou superior a 25% de faturação, no caso de não possuir contabilidade organizada, acompanhado de cópia da faturação emitida no período homólogo de 2019 e de 2020 (não necessitando de identificar os clientes, podendo utilizar meios que impossibilitem a leitura dos clientes e demais dados pessoais).*-----

Os pedidos de isenção de RSU e das taxas fixa e variável do abastecimento de água devem ser entregues nos serviços de ação social da Câmara Municipal das Lajes do Pico ou enviados para o endereço de correio eletrónico acaosocial.cmlp@gmail.com, até ao dia 17 de julho de 2020.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Despacho nº. 11 - B.-----

10. Contrato ARAAL de Cooperação Técnica e Financeira entre o Governo Regional dos Açores e a Câmara Municipal das Lajes do Pico relativos ao Furacão Lorenzo- para conhecimento;-----

Foi presente à reunião Contrato ARAAL em análise.-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

11. Contrato ARAAL de Colaboração Técnica e Financeira entre o Governo Regional dos Açores e a Câmara Municipal das Lajes do Pico relativos ao Furacão Lorenzo- para conhecimento;-----

Foi presente à reunião Contrato ARAAL em análise.-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

12. Pedido de indemnização por estragos em viatura - Munícipe Pedro Madruga - para deliberação;-----

Foi presente à reunião informação do senhor Vice-Presidente da Câmara, relatando os estragos provocados numa viatura automóvel, na Rua do Outeiro, Caminho de Cima, Freguesia das Ribeiras, devido ao mau estado da referida estrada.-----

Anexa à informação fotografias dos estragos na viatura, bem como fatura pró-forma da empresa “MSC – Sociedade Unipessoal, Lda”, no valor de 309,42€, para fazer face aos estragos provocados. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a transferência do valor em causa, sob forma de indemnização pelos estragos causados. -----

13. Pedido de apoio do Agrupamento de Escuteiros das Lajes do Pico para a atividade 2019 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião correio eletrónico de 15.06.2020, com a referência de entrada n.º3016 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019 do Agrupamento de Escuteiros. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação

suave



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconhecamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

14. Pedido de apoio da Associação Cultural Pe. José D'Ávila para a atividade do grupo de teatro amador Muitierama referente à atividade de 2019 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício com o registo de entrada n.º 3014 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 500,00€ (quinhentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de*

Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

15. Pedido de apoio da Associação de Defesa do Património O Alvião referente à atividade de 2019 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício com o registo de entrada n.º 3022 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em

Miguel



conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

16. Pedido de apoio da Associação Ponta da Ilha Equestre referente à atividade de 2019 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião correio eletrónico de 18.06.2020, com o registo de entrada n.º 3008 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 500,00€ (quinhentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: De forma a

assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

17. Pedido de apoio da Casa do Povo da Calheta de Nesquim referente à atividade de 2019 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício n.º. 04/2020 de 18.06.2020, com o registo de entrada n.º 3009 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

18. Pedido de apoio da Casa do Povo da Calheta de Nesquim relativo ao centro de idosos para 2019 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício n.º 05/2020 de 18.06.2020, com o registo de entrada n.º 3011 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019, do centro de idosos. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da

*atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

19. Pedido de apoio da Casa do Povo da Piedade referente à atividade de 2019 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício com o registo de entrada n.º 3025 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.*-----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos

de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

20. Pedido de apoio da Casa do Povo da Piedade relativo ao centro de idosos para 2019 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício com o registo de entrada n.º 3026 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019 do centro de idosos.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 500,00€ (quinhentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

21. Pedido de apoio da Casa do Povo da Ribeirinha referente à atividade de 2019 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício com o registo de entrada n.º 3010 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o*

disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

22. Pedido de apoio da Casa do Povo da Ribeirinha relativo ao centro de idosos para 2019 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício com o registo de entrada n.º 3022 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019 do centro de idosos.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 500,00€ (quinhentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que

promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

23. Pedido de apoio da Casa do Povo das Ribeiras referente à atividade de 2019 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício de 15.11.2019, com o registo de entrada n.º 7890 de 15.11.2019, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para o efeito,

com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.*-----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).-----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.*-----

24. Pedido de apoio da Casa de Povo de São João relativo ao centro de idosos de 2019 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício n.º 03/2020 de 18.06.2020, com o registo de entrada n.º 3013 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019 do centro de idosos. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do

*interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

25. Pedido de Apoio do Centro de Cultura e Recreio da Almagreira referente à atividade de 2019 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício de 18.06.2020, com o registo de entrada n.º 3021 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

reunião

Ne



*Embora reconhecamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

26. Pedido de Apoio do Centro Social, Cultural e Recreativo Silveira e Almagreira referente à atividade de 2019 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício de 18.06.2020, com o registo de entrada n.º 3015 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das

partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

27. Pedido de apoio da Filarmónica Recreio dos Pastores para apoio à aquisição de viatura - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício de 19.06.2020, com o registo de entrada n.º 3020 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a aquisição de viatura. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de*

suãcio



Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

28. Pedido de apoio da Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense referente à atividade de 2019 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício nº. 002/2020 de 18.06.2020, com o registo de entrada n.º 3019 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019. --

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para

o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

29. Pedido de apoio da União Recreativa do Cais do Galego referente à atividade 2019 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício n.º. 01/2020 de 18.06.2020, com o registo de entrada n.º 3018 de 19.06.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade anual de 2019. --

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a transferência no valor de 1.299,00€ (mil duzentos e noventa e nove euros) para o efeito, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais,

Machado



Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.*-----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).-----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.*-----

30. 7 Maravilhas da Cultura Popular - Artesanato Baleeiro aprovado como finalista do concurso - para conhecimento;-----

A Senhora Vereadora Isabel Nunes fez a apresentação da candidatura, referindo que as próximas etapas passarão pela presença no programa de vinte e quatro de julho, a realizar na Calheta de São Jorge, de onde sairá o pré-finalista dos Açores e que será aquele que ficar em primeiro lugar na votação. O segundo lugar poderá ser repescado no dia 16 de agosto em programa daytime ainda a designar, mas certamente no continente. Os pré-finalistas apurados estarão numa das meias-finais a vinte e três ou trinta de agosto. Os finalistas estarão na finalíssima, gala a realizar a cinco de setembro em Bragança, que será antecedida de um programa daytime. O senhor Presidente mencionou o trabalho e empenho de Manuel Francisco Costa Júnior, Diretor do Museu do Pico, na preparação e conceção dos textos deste projeto. Salientou também o trabalho de imagem desenvolvido por Paulo Brinca. -----

31. Informação sobre as Comemorações do Dia do Município - para conhecimento;-----

A senhora Vereadora Isabel Nunes explicou que esta comemoração decorrerá no dia vinte e nove de junho, pelas dezoito horas, no Auditório do Museu dos Baleeiros, em sessão solene, na qual estarão presentes apenas entidades convidadas, tendo em conta o momento que vivemos. Os oradores da sessão serão o senhor Presidente da Câmara, o senhor Diretor do Museu do Pico e a Senhora Diretora Regional da Cultura, Dra. Susana Costa. -----

O senhor Presidente informou que nesse dia, possivelmente, levarão a cabo o último programa de rádio promovido pela Câmara Municipal, no âmbito da pandemia Covid - 19, transmitido pela Rádio Montanha. O seu agendamento está pendente da agenda do senhor Primeiro Ministro. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Márcia Isabel da Costa Machado, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. -----



MUNICÍPIO
LAJES
DO
PICO

De seguida foi encerrada a reunião eram doze horas e trinta minutos -----

Roberto José de Fátima

Luísa Machado